



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

1

Quinta-feira • 25 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3211

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

**Termos Aditivos ..... 02 a 03**



## **Termos Aditivos**



### **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2022**

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arcênio da Silva Filho, 53 - Centro, em Condeúba – BA, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, CPF nº: 915.578.285-04, RG nº: 06876958 05; e,

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO – CIVALERG** constituído sob a forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a João Pessoa, 446, Centro Empresarial MAC, Centro, Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIVALERG, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o Valor constante da cláusula segunda do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA –O CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo Segundo** –A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para atender às

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)



despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**Parágrafo Sétimo** – No mês de agosto, o **CONSORCIADO** irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 003/2021, firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, referente ao GAC – Gestão Ambiental Compartilhada, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo Oitavo** – No mês de agosto, o **CONSORCIADO** irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 309/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, referente ao SIM – Sistema de Inspeção Municipal, o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Nono** – No mês de agosto, o **CONSORCIADO** irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 220/2019, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, referente ao PROMER– Projeto de Mecanização Rural para limpeza e requalificação de aguadas, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As Dotações orçamentárias para cobrir as despesas referentes à contrapartida do Convênio nº 220/2019, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, referente ao PROMER– Projeto de Mecanização Rural para limpeza e requalificação de aguadas, que beneficiará o **CONSORCIADO**:

**Elemento de Dotação: 3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista/BA, 01 de agosto de 2022.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

Presidente do CIVALERG

**SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Condeúba

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DCK9MQQ2IQWYANIREGYXOA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.